

## SPC só pode negativar se notificar previamente, diz TJ-RS

A ausência de prévia notificação à inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), causa o cancelamento do respectivo registro.



O entendimento levou a 16ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Rio Grande do Sul a [chancelar sentença](#) que derrubou o registro negativo de uma consumidora do banco de dados da SPC Brasil. Nos dois graus de jurisdição, a parte ré não provou o envio de notificação à autora.

A relatora da apelação, desembargadora Deborah Coletto Assumpção de Moraes, esclareceu que a norma que impõe a prévia comunicação tem como finalidade permitir que a pessoa sob o risco de inscrição possa exigir a correção de eventual inexatidão nos dados apontados. Assim, a ausência desta providência leva à “inexorável iniquidade” da anotação.

Conforme salientou a julgadora, mesmo que a autora não tenha negado os débitos nem feito prova de que os adimpliu, é de responsabilidade da companhia arquivista a comunicação do consumidor. Em acréscimo à fundamentação, ela citou a Súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, assim ementada: “Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição”.

A defesa do SPC interpôs recurso especial (RE) na 3ª Vice-Presidência do TJ-RS, mas a tentativa não prosperou. O desembargador Ney Wiedemann Neto inadmitiu o RE, pois “o julgado recorrido [*acórdão da 16ª Câmara Cível*] vai ao encontro da orientação manifestada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial n. 1.061.134/RS – Temas 37, 38, 40 e 41 do STJ, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos”.

A decisão monocrática foi tomada no dia 11 de dezembro.

Clique [aqui](#) para ler a sentença

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Clique [aqui](#) para ler a decisão que inadmitiu o RE

001/1.18.0006142-1 (Comarca de Porto Alegre)

Date Created

15/01/2021